



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M O – 4º BDA C MEC
10º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(Companhia de Cavalaria de Mato Grosso – 1839)
(REGIMENTO ANTONIO JOÃO)

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

CRENCIANTE: 10º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
CRENCIADA: MARIA JAQUELINE CABALLERO GONZALEZ - ME
OBJETO: Prestação de serviços laboratoriais e análises clínicas, de natureza contínua.
NATUREZA: Ostensivo
VIGÊNCIA: xx de xxxxxxxx a xxx de xxxxxxxx de xxxx.
VINCULAÇÃO: Edital nº 01/2018-10º RCMEC, e Termo de Inexigibilidade nº 01/2019.

A União Federal, entidade de direito público interno, por intermédio do 10º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO, órgão do Exército Brasileiro, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr Cel IVAN DIAS FERNANDES JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 020369474-0 MD/EB e do CPF nº 120.687.668-92, doravante denominado CREDENCIANTE, e a Organização Civil de Saúde – OCS MARIA JAQUELINE CABALLERO GONZALEZ - ME, situada na Rua Duque de Caxias, nº 755, Centro, na cidade de Bela Vista - MS, registrada no CNPJ sob nº 11.015.414/0001-00, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MARIA JAQUELINE CABALLERO GONZALEZ, Cédula de Identidade de Estrangeiro nº V020468-N CGPI/DIREX/DPF, CPF nº 636.683.431-87, proprietária, daqui por diante denominada CREDENCIADA, têm entre si justo e acordado, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Portaria Ministerial nº 305 de 24 de maio de 1995 - Instruções Gerais para Realização de Licitações e Contratos no Exército Brasileiro (IG 12-02), Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32), Portaria nº 878, de 28 de novembro de 2006 (IG 30-16), e Portaria nº 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18), todas do Comandante do Exército, Portaria 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38) e Portaria nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57), ambas do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, Nota Informativa Nr 001-DSau, de 13 de outubro de 2011 e a Mensagem SIAFI nº 381-S/1-Circular, de 02 de junho de 2008, da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, a prestação de serviços médicos (de saúde) especializados, de natureza contínua, na(s) área(s) de **Exames laboratoriais e clínicos**, aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército – FuSEx e do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas Militares e seus Dependentes – SAMMED, aos servidores civis e respectivos dependentes vinculados ao EB, inscritos na PASS - Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro e, excepcionalmente, a outros integrantes do Exército Brasileiro, desde que assistidos pela CREDENCIANTE e quando formalmente encaminhados, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - O objeto deste termo de credenciamento é garantir aos assistidos pela CREDENCIANTE, conforme identificados na cláusula segunda, serviços especializados de natureza contínua na(s) área(s) de fisioterapia, pela CREDENCIADA em seu estabelecimento, em especial para os serviços a seguir:

SERVIÇOS LABORATORIAIS E DE ANÁLISES CLÍNICAS
Antígeno carcinoembriogênicos – CEA
Anticorpo anti receptor de TSH - TRAB
Aldosterona sérica
Aldosterona urinária
Androstenediona
CA 125II
CA 15-3
CA-50
CA 19-9

CA 72-4
Chagas – Anticorpos IgM (IFI)
Chlamydia trachomatis – IgA (IFI)
Citomegalovirus IgG
Coombs indireto
Complemento C3
Complemento C4
Creatina Fosfoquinase-CK – CPK
Creatina
Dengue-anticorpos IgG
Dengue-anticorpos IgM
Eletrforese de proteínas
Estradiol – E2
Estriol – E3
Estrona – E1
Fator Reumatóide – Latex
Fator IX – plasma citrato congelado
Fator V da coagulação – plasma citrato congelado
Ferritina
Fosfatase alcalina
FSH – H Foliculoestimulante
Gama GT
Glicose – Glicemia de jejum
Globulina ligadora de hormônios sexuais
Hemoglobina glicosada – sangue EDTA
Hepatite B HbeAg
Hepatite B HbsAg
Hepatite B anti Hbe
HTLV 1 e 2
H. Adrenocorticotrófico ACTH
H. Foliculo estimulante FSH
H. Tireoestimulante TSH
H. Luteinizante –LH
IGE total
IGE Específico
Imunoglobina A-IgA
Imunoglobina E-IgE Total
Imunoglobina G-IgG
Insulina
IGF BP-3
IGF – 1 Somatomedina C soro congelado
Microalbuminuria – Urina 24h
Mioglobina
Paratormônio – PTH plasma EDTA
Progesterona
Prolactina
PSA total/livre
Rubéola – anticorpos IgM
T3 – Triiodotironina
T3L – Triiodotironina livre
T4 – Tiroxina
T4L – Tiroxina Livre
TSH – H. Tireoestimulante
Testosterona livre
Testosterona total

Toxoplasmose – Anticorpo IgM
Troponina Cardíaca T
TRAB – Anticorpo antireceptor de TSH
Úreia
Urina I – EAS
VDRL - LUES

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

2.1 - São beneficiários do atendimento por parte da CREDENCIADA:

- 2.1.1 - Militares da Ativa, da Reserva Remunerada e Reformados do Exército Brasileiro e seus dependentes beneficiários;
- 2.1.2 - Pensionistas de militares do Exército Brasileiro e seus dependentes;
- 2.1.3 - Servidores Civis do Exército Brasileiro (Ativos e Inativos) e seus dependentes;
- 2.1.4 - Pensionistas de Servidores Civis do Exército Brasileiro; e
- 2.1.5 - outros integrantes do Exército Brasileiro, desde que assistidos pelo CREDENCIANTE e quando formalmente encaminhados.

2.2 - Nos casos específicos de atendimento Neonatal, Neo-Infantil e Materno-Infantil, são beneficiários:

2.2.1 - dependentes de militares, na forma abaixo:

- 2.2.1.1 - filhos de militares da ativa, da reserva remunerada e dos reformados do Exército Brasileiro;
- 2.2.1.2 - filhos de militares falecidos (da ativa, reserva remunerada ou reformados) do Exército Brasileiro, que vivam ou não sob a responsabilidade da(o) pensionista;
- 2.2.1.3 - as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º, do Art 7º, das IG 30-32) contribuinte do FuSex serão cobertas pelo Sistema e implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido.

2.2.2 - dependentes de servidores civis, na forma abaixo:

- 2.2.2.1 - filhos de servidores civis ativos e inativos do Exército Brasileiro;
- 2.2.2.2 - filhos de servidores civis falecidos (ativos e inativos) do Exército Brasileiro, que vivam ou não sob a responsabilidade da(o) pensionista;
- 2.2.2.3 - o atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do servidor civil falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento. Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

2.3 - A mãe da criança deverá ser identificada apresentando seu Cartão de Beneficiária do FuSex ou da PASS e sua Carteira de Identidade.

2.4 - A criança será identificada por sua Certidão de Nascimento, que comprovará ser a mesma filho(a) do militar ou servidor civil, condição indispensável para o direito ao atendimento por conta da CREDENCIANTE.

2.5 - A identificação dos pacientes, usuários do FuSex ou da PASS, é feita mediante a apresentação da Carteira de Identidade e do Cartão de Beneficiário do FuSex ou da PASS, acompanhados da Guia de Encaminhamento do SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos), prevista na Cláusula Quarta.

2.5.1 - Quando o paciente não possuir o cartão de beneficiário, deverá apresentar, no ato do atendimento, Declaração Provisória de Beneficiário do FuSex ou da PASS, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio.

2.5.2 - Quando o paciente for um dependente e, por qualquer motivo, não possuir identidade própria, deverá ser apresentado, além do seu Cartão de Beneficiário do FuSex ou da PASS, o Cartão de Beneficiário e Identidade do contribuinte responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DIREITO DAS PARTES

3.1 - O presente termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a legislação pertinente e as cláusulas avençadas, respondendo cada qual, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 - Constitui direito legal da CREDENCIANTE ter o serviço objeto deste credenciamento prestado dentro dos prazos e nas condições no mesmo estabelecidas.

3.3 - É direito legal da CREDENCIADA receber da CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, nos prazos e condições no mesmo estabelecidas.

3.4 - A CREDENCIADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual, previstos nos Art 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

3.5 - A CREDENCIADA declara possuir capacidade técnica, instalações prediais, recursos materiais e pessoal especializado de modo a permitir a consecução dos objetivos definidos no presente credenciamento, tendo ciência de que somente poderá realizar atendimentos compatíveis com os serviços compreendidos na cláusula primeira.

3.6 - O não exercício pela CREDENCIANTE, de quaisquer de seus direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará em novação, não havendo, pois, desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos em qualquer momento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 - A apresentação do paciente à CREDENCIADA será feita mediante Guia de Encaminhamento (GE) emitida no SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos), com a discriminação taxativa dos serviços a serem prestados pela CREDENCIADA.

4.2 - A Guia de Encaminhamento será expedida pelo 10º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO, Organização Militar Encaminhadora que responde pela CREDENCIANTE nos atos de encaminhamento de pacientes, de acompanhamento dos atendimentos, de conferência das despesas e liquidação das mesmas.

4.2.1 - Os pacientes deverão ser encaminhados por **médico militar**, após esgotados todos os recursos existentes na OMS, e deverão portar o Cartão de Beneficiário do FuSEX ou da PASS, a guia de encaminhamento e um documento que permita a identificação do usuário.

4.3 - Todos os casos em tratamento com a CREDENCIADA deverão ser reavaliados por médico militar, semestralmente, visando definir ou não a necessidade de continuação do tratamento.

4.4 - A CREDENCIADA deverá proceder a correta identificação dos USUÁRIOS, conforme explícito na Cláusula Segunda, sendo responsável por procedimentos de identificação incorretos.

4.4.1 - A CREDENCIADA somente prestará atendimento mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do SIRE, exceto nos casos de comprovada urgência e ou emergência, situação esta em que o Médico Auditor do 10º RCMEC deverá ser contatado pela CREDENCIADA para tomar conhecimento da situação e, se for o caso, autorizar verbalmente o procedimento, providenciar a Guia de autorização do SIRE no prazo de 24 horas e controlar a emissão da mesma, lançando o fato no Livro do Oficial de Dia.

4.4.2 - Ao término de cada atendimento, o paciente ou responsável deverá rubricar a Guia de Encaminhamento do SIRE, reconhecendo o atendimento e sendo alertado pela CREDENCIADA para conferir todas as despesas de sua responsabilidade.

4.5 - Os procedimentos médicos complementares serão prestados diretamente por profissional da própria OCS ou terceirizados, quando necessário, caracterizando-se como executores dos serviços, sob responsabilidade da CREDENCIADA:

4.5.1 - Os membros do corpo clínico da CREDENCIADA;

4.5.2 - O profissional que tenha vínculo empregatício com a CREDENCIADA;

4.5.3 - O autônomo que presta serviço à CREDENCIADA, em caráter regular;

4.5.4 - Organizações Cívicas ou Profissionais de Saúde prestadores de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, vinculados à OCS, contratados pela CREDENCIANTE; e

4.5.5 - O instrumentador técnico nos casos de cirurgias e outros procedimentos médicos que necessitem de tais especialidades.

4.6 - Nos procedimentos objeto deste termo, a CREDENCIADA utilizará todos os recursos quanto aos Profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos USUÁRIOS.

4.7 - A CREDENCIANTE fará apresentar, regularmente, um oficial à CREDENCIADA, objetivando verificar as condições de cumprimento das obrigações ora assinaladas e acompanhar o tratamento que está sendo prestado aos usuários.

4.7.1 - O abandono do tratamento, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado. A CREDENCIADA deverá comunicar à CREDENCIANTE, por escrito, em até **03 (três) dias úteis** após a ocorrência, eventuais faltas de beneficiários a procedimentos já agendados, a fim de ser verificado pela CREDENCIANTE se houve ou não abandono de tratamento e adoção das providências decorrentes.

4.8 - As partes se obrigam a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as falhas e incorreções resultantes de suas responsabilidades.

4.9 - A CREDENCIADA é responsável por eventuais danos causados diretamente à Administração (inclusive a instalações, equipamentos e aparelhagens) ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não restringindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento efetuado pela CREDENCIANTE.

4.10 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

4.11 - Em cumprimento ao previsto no Capítulo V, do Art 38, das IR 30-38, e no Art 35 e Anexo "A", das IR 30-57, e visando atender as exigências do Sistema de Registro de Encaminhamentos (SIRE), ficam estabelecidos os seguintes limites de cobertura:

4.11.1 - para pacientes beneficiários do FuSEX:

- 6.3.2 - dirimir as dúvidas da CREDENCIADA sobre o objeto do credenciamento, inovações na política administrativa e assistencial do FuSEx, notificando-a, por escrito, a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- 6.3.3 - realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- 6.3.4 - fornecer aos usuários as informações referentes aos dias, horários e endereço de atendimento da CREDENCIADA;
- 6.3.5 - comunicar à CREDENCIADA, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer modificação em procedimento de atendimento; e
- 6.3.6 - notificar a CREDENCIADA, por escrito, a respeito de advertências a si dirigidas ou qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços contratados, anexando cópias ao respectivo processo de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

- 7.1 - É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a Terceiros, no todo ou em parte, a responsabilidade pelos serviços objeto deste termo de credenciamento.
- 7.2 - A CREDENCIADA será responsável civil e penalmente por eventuais danos causados aos pacientes, por Terceiros a ela vinculados, decorrentes de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Conforme autorizado pelo DIEx nº 1346-SRAM/Sdir_Tec/D Sau, de 21 de novembro de 2018, com os valores aprovados através do Parecer técnico nº431 de 14 de novembro de 2018 da D SAU, os serviços serão remunerados de acordo com a tabela abaixo:

Ordem	Serviço contratado	Valor
1	Antígeno carcinoembriogênicos – CEA	53,76
2	Anticorpo anti receptor de TSH - TRAB	97,99
3	Aldosterona sérica	60,77
4	Aldosterona urinária	60,77
5	Androstenediona	72,05
6	CA 125II	52,77
7	CA 15-3	52,77
8	CA-50	52,77
9	CA 19-9	52,77
10	CA 72-4	52,77
11	Chagas – Anticorpos IgM (IFI)	39,10
12	Chlamidya trachomatis – IgA (IFI)	48,07
13	Citomegalovirus IgG	33,88
14	Coombs indireto	34,89
15	Complemento C3	28,98
16	Complemento C4	28,98
17	Creatina Fosfoquinase-CK – CPK	38,62
18	Creatina	16,00
19	Dengue-anticorpos IgG	48,07
20	Dengue-anticorpos IgM	48,07
21	Eletroforese de proteínas	39,89
22	Estradiol – E2	49,44
23	Estriol – E3	60,77
24	Estrona – E1	60,77
25	Fator Reumatóide – Latex	25,91
26	Fator IX – plasma citrato congelado	75,40
27	Fator V da coagulação – plasma citrato congelado	75,40
28	Ferritina	37,63
29	Fosfatase alcalina	20,21
30	FSH – H Foliculoestimulante	35,05
31	Gama GT	20,21
32	Glicose – Glicemia de jejum	16,00

33	Globulina ligadora de hormônios sexuais	79,53
34	Hemoglobina glicosada – sangue EDTA	34,41
35	Hepatite B HbeAg	34,21
36	Hepatite B HbsAg	44,33
37	Hepatite B anti Hbe	34,41
38	HTLV 1 e 2	63,33
39	H. Adrenocorticotrófico ACTH	87,34
40	H. Foliculo estimulante FSH	38,56
41	H. Tireoestimulante TSH	36,92
42	H. Luteinizante –LH	38,56
43	IGE total	36,92
44	IGE Específico	39,10
45	Imunoglobina A-IgA	37,25
46	Imunoglobina E-IgE Total	37,25
47	Imunoglobina G-IgG	37,25
48	Insulina	38,55
49	IGF BP-3	78,74
50	IGF – 1 Somatomedina C soro congelado	79,53
51	Microalbuminúria – Urina 24h	34,41
52	Mioglobina	53,42
53	Paratormônio – PTH plasma EDTA	97,99
54	Progesterona	40,59
55	Prolactina	46,31
56	PSA total/livre	51,08
57	Rubéola – anticorpos IgM	38,78
58	T3 – Triiodotironina	36,92
59	T3L – Triiodotironina livre	36,92
60	T4 – Tiroxina	36,92
61	T4L – Tiroxina Livre	36,92
62	TSH – H. Tireoestimulante	36,92
63	Testosterona livre	62,70
64	Testosterona total	50,43
65	Toxoplasmose – Anticorpo IgM	38,66
66	Troponina Cardíaca T	53,42
67	TRAB – Anticorpo antireceptor de TSH	97,99
68	Ureia	16,00
69	Urina I – EAS	21,69
70	VDRL - LUES	20,54

8.2 - O valor global estimado deste Termo de Credenciamento, para fazer face às despesas relativas ao seu objeto, abrangendo a vigência e suas prorrogações máximas permitidas por lei, será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), devendo ser tratado apenas como dado estatístico, visando determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste instrumento. Não pode, portanto, servir de base rígida para apresentação de Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período.

8.3 Estima-se o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para o primeiro ano de vigência deste Termo de Credenciamento.

8.4 O CREDENCIADO deverá apresentar a fatura mensal, composta pela RUA-Relação de Usuários Atendidos em 03 (três) vias de igual teor, numeradas de forma a possibilitar a identificação do mês que pertence os atendimentos, em nome do 10º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO, anexando as Guias de Encaminhamento-GE relativas a todos os atendimentos prestados, discriminando nº de ordem, data, nº da GE, nome do usuário, nº do código pessoal (PREC/CP), valor em R\$ (reais) e relatório de conferência em ordem numérica das guias, conforme modelo apresentado pelo CREDENCIANTE.

8.5 A apresentação da fatura deverá ser feita em formulário próprio, com preenchimento correto, sem rasuras, com justificativa de procedimentos clínicos, diagnóstico (Código Internacional de Doenças), quando for o caso, de acordo com a norma de cada área, assim como o correto fornecimento dos códigos dos procedimentos.

8.6 O CREDENCIADO se obriga a apresentar a fatura do mês respectivo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, ressalvando que o prazo máximo para inclusão de Guias de encaminhamentos emitidas no SIRE em fatura do CREDENCIADO é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da emissão da mesma. As guias com mais de 60 (sessenta dias) de emissão e

incluídas em faturas serão motivo de glosa por parte do serviço de auditoria do CREDENCIANTE, previstas neste Termo de credenciamento por descumprimento da obrigação assumida.

8.7 O CREDENCIADO deverá apresentar cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT anexada à nota fiscal/fatura.

8.8 Os Processos de Pagamento serão montados tendo como documento base a nota fiscal de serviços, emitido em 03 (três) vias, que, obrigatoriamente, estará acompanhada dos seguintes documentos:

8.8.1 uma Fatura, ou Rol, em papel com timbre do CREDENCIADO, onde serão discriminados todos os pacientes atendidos e constantes das GE, o valor correspondente a cada paciente e a soma total, limitada ao valor constante da nota fiscal de serviços;

8.8.2 as primeiras vias das GE do SIRE, datadas e assinadas pelos responsáveis ou pelos pacientes;

8.8.3 uma relação ou fatura discriminadora de todos os procedimentos realizados (os medicamentos, os materiais, os exames de laboratório, os exames radiográficos e outros utilizados no tratamento do paciente), com os respectivos preços, que forem realizados e não constarem da guia encaminhadora emitida no SIRE;

8.8.4 cópia do laudo de exames de imagem e gráficos; e

8.8.5 documentos fiscais de aquisição de materiais, quando solicitados pelo CREDENCIANTE, junto à fatura mensal.

8.9 As Faturas (RUA-Relação de Usuários Atendidos) de atendimentos de militares e seus dependentes (FuSEx), Servidores Cíveis e seus dependentes (PASS) e Fator de Custo Militar (SAMMED), tendo como anexos os demais documentos componentes do processo de pagamento, deverão ser encaminhados à Seção de Auditoria Médica do 10º RCMEC.

8.10 As notas fiscais de serviços serão encaminhados ao CREDENCIANTE pelo CREDENCIADO mediante solicitação da Seção do FuSEx do 10º Regimento de Cavalaria Mecanizado, devendo no mesmo estar indicado os dados bancário do prestador de serviço.

8.11 Sempre que a despesa final de um atendimento for diferente do constante da Guia de Encaminhamento (devido a cobranças complementares) o usuário deverá ser informado e solicitado dar ciência na própria guia.

8.12 O pagamento será efetuado, após a regular liquidação do notas fiscais de serviços pelo Agente da Administração encarregado para tal fim, condicionada à(s) respectiva(s) Lisura(s) Médica(s), em depósito em conta-corrente do CREDENCIADO, mediante Ordem Bancária, após alocação de recursos específicos pelo Órgão Gestor, em seguida à apresentação do Processo de Pagamento no Protocolo do CREDENCIANTE, constituindo-se a data de emissão da ordem bancária como a data do adimplemento das obrigações, tratado no Inciso III, do Art 55, da Lei nº 8.666/93.

8.13 Dos pagamentos efetuados serão retidos automaticamente os tributos federais, conforme Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal, e contribuição para a Previdência Social, conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, da Secretaria da Previdência Social.

8.14 Serão retidos, ainda, tributos municipais, por força do item IV, do Art 1º, do Decreto nº 7.818/99, e da Lei Complementar nº 11, de 16 de maio de 1997.

8.15 Para efeito desta contratação, fica definido que os recursos destinados ao pagamento das indenizações decorrentes dos serviços prestados pelo CREDENCIADO são oriundos do Fundo de Saúde do Exército e do Tesouro Nacional.

8.16 O CREDENCIANTE somente se responsabilizará pelas despesas previstas no presente termo de credenciamento, devidamente autorizadas, respeitado o contido na cláusula primeira.

8.17 Não serão efetuados pagamentos ao CREDENCIADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive quanto à apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DAS GLOSAS

9.1 - É reservado à CREDENCIANTE, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcial nos procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas neste credenciamento, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.

9.2 - A CREDENCIADA disponibilizará a documentação de comprovação dos gastos e prontuários médicos, juntamente com a Fatura para o processo de lisura. Não cumprida essa exigência, a CREDENCIANTE devolverá o respectivo Processo para ser reapresentado no mês posterior; os relatórios de glosas e os recursos de glosas deverão ser encaminhados, mediante ofício, pelo representante legal da CREDENCIANTE e da CREDENCIADA.

9.3 - A CREDENCIANTE terá prazo de **20 (vinte) dias** para realizar a lisura das contas hospitalares, contados a partir da data de entrega da fatura. Havendo, na conta, algum item ou valor divergente, a CREDENCIANTE deverá apresentar à CREDENCIADA, no prazo máximo de **10 (dez) dias** após a respectiva lisura, por escrito, o relatório de Glosa, encaminhado por ofício.

9.4 - A CREDENCIADA, em caso de discordância com os valores glosados pela CREDENCIANTE, terá prazo de **10 (dez) dias** para recorrer da glosa, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão do valor ou valores glosados, encaminhados por ofício.

9.5 - O recurso de Glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela CREDENCIADA, será deferido ou não pela CREDENCIANTE, com a devida justificativa, no prazo de **05 (cinco) dias** a contar do recebimento do mesmo.

9.6 - Finalizado o processo de glosa, será emitido o recibo do total correspondente aos valores aceitos por ambas as partes.

9.7 - Serão motivos de glosa por parte da CREDENCIANTE: cópia de Guia de Encaminhamento em nome de outra CREDENCIADA; valores em discordância aos pactuados na cláusula décima deste instrumento e auditorias realizadas conforme normas de auditoria de contas médicas de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 - O índice de reajuste será apurado com base na variação percentual da UCO – Unidade de Custo Operacional - da tabela CBHPM (ou tabela correspondente) utilizada neste Edital.

10.2 - Apurado o índice de reajuste, será solicitado ao Escalão Superior pelo 10º RCMEC autorização para sua aplicação. O prazo de um ano para o primeiro reajustamento será contado a partir da data de publicação do edital, haja vista que a proposta é realizada pela Administração.

10.3 - O reajuste será implementado por meio de Termo Aditivo quando de sua prorrogação ou por meio de Termo de apostilamento quando a data da recomposição dos valores não for coincidente com a prorrogação do Credenciamento;

10.4 - Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A vigência do presente termo de credenciamento será de **xx de xxxxx de 2019 a xx de xxxxxx de 2020**, podendo ser prorrogado, mediante Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no Art 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

13.1.1 - A prorrogação do presente Credenciamento se dará mediante conveniência da Administração, pautada pelo interesse público, mediante a verificação de que os requisitos exigidos para contratação permanecem sendo cumpridos pela CREDENCIADA e que os serviços prestados são satisfatórios aos assistidos da CREDENCIANTE.

11.2 - Quaisquer das partes que se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o seu interesse, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**.

11.3 - Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base credenciamentos oriundos deste são provenientes da Gestão 160505 – Tesouro Nacional e Gestão 167086 – Fundo do Exército, relacionados aos Programas de Trabalho para os Beneficiários do FUSEX: 05.302.0637.2887.0001, beneficiários do SAMMED e SAMEX-Cmb (Fator de custo): 05.302.0637.2059.0001, e Servidores Civis (PASS): 05.301.0750.2004.0001. As faturas serão empenhadas na Natureza de Despesa 3390.39, em qualquer dos Programas de Trabalho citados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, as penalidades a que fica sujeita a CREDENCIADA, no caso de inadimplência, garantidos o contraditório e a ampla defesa, são as seguintes:

12.1.1- Advertência;

12.1.2 - Multa;

12.1.3 - Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o 10º RCMEC pelo prazo de até **02 (dois) anos**; e

12.1.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos por esta Lei:

12.2.2 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.2.3 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.2.4 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3 As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as do item 14.4.

12.4 A inexecução total ou parcial da obrigação acarretará à CREDENCIADA, a critério do 10º RCMEC, o pagamento cumulativamente das seguintes multas:

12.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do credenciamento, no caso de inexecução total e;

12.4.3 Multa compensatória, de até 8% (oito por cento), sobre o valor ou obrigação não cumprida.

12.5 Na ausência de justificativa tempestivamente apresentada e aceita pelo 10º RCMEC, os atrasos na observação dos prazos contados em horas poderão ser considerados, de imediato, como descumprimento da obrigação assumida.

12.6 A notificação para a aplicação das penalidades será feita mediante comunicação por escrito à CREDENCIADA.

12.7 As multas serão cobradas administrativamente, podendo ser descontadas do pagamento devido à CREDENCIADA e, quando for o caso, cobradas judicialmente:

12.8 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à credenciada a prévia defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, devendo fazê-lo no prazo **05 (cinco) dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente à data da comunicação da infração.

12.9 A autoridade competente do 10º RCMEC decidirá sobre a defesa interposta e expedirá ato aplicando ou não a multa,

motivadamente. Aplicada a multa, a credenciada terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento da intimação/ofício por via postal ou do mandado devidamente cumprido, para efetuar o devido recolhimento.

12.10 Os usuários do 10º RCMEC poderão denunciar junto ao Setor de FuSEx, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

12.11 A recusa injustificada da CREDENCIADA em atender os pacientes encaminhados regularmente pela CREDENCIANTE caracteriza o descumprimento parcial da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas.

12.12 A CREDENCIADA será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial e mediante comunicação da CREDENCIANTE, entre outras, nas seguintes hipóteses:

- 12.12.2 Inobservância das recomendações técnicas ou administrativas dadas pela CREDENCIANTE;
- 12.12.3 atraso por mais de **15 (quinze) dias** consecutivos na entrega de resultado de exames realizados na sede da CREDENCIADA ou por mais de **30 (trinta) dias** consecutivos, nos casos de exames enviados pela CREDENCIADA, no todo ou em parte, para empresa terceirizada estabelecida em localidade distinta daquela onde está sediada a CREDENCIADA, prazos esses contados a partir da data de realização dos exames;
- 12.12.4 interrupção imotivada de tratamento em andamento;
- 12.12.5 interrupção dos serviços por mais de **05 (cinco) dias** consecutivos, sem justificativa, ou **10 (dez) dias** não consecutivos, sem justificativa aceita pela CREDENCIANTE e devidamente comprovada;
- 12.12.6 atraso de **07 (sete) dias** no atendimento das determinações da CREDENCIANTE;
- 12.12.7 descumprimento de quaisquer outras Cláusulas ou condições deste credenciamento, que venha a prejudicar a execução do mesmo.

12.13 Em caso de rescisão por inadimplemento, ficará a CREDENCIADA obrigada ao pagamento de multa equivalente a **10% (dez por cento)** sobre a média dos 3 (três) últimos meses do faturamento da CREDENCIADA, independente do pagamento de multas moratórias eventualmente já efetuadas ou descontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1-O credenciamento poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

- 13.1.1-Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:
 - 13.1.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
 - 13.1.1.2 Interrupção dos trabalhos por parte da CREDENCIADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 13.1.1.3 Atraso injustificado no início dos serviços;
 - 13.1.1.4 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
 - 13.1.1.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
 - 13.1.1.6 Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
 - 13.1.1.7 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento da CREDENCIADA;
 - 13.1.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
 - 13.1.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 13.1.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e
 - 13.1.1.11 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.1.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

13.2 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.3 O 10º RCMEC poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços.

13.4 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CREDENCIADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.5 A rescisão não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

13.6 A rescisão poderá ocorrer, ainda, na superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS

16.1 - A prestadora de serviço CREDENCIADA pelo Comando do Exército Brasileiro, devidamente representada neste

termo de credenciamento, não poderá se utilizar do instrumento deste termo para requerer ou justificar solicitações de isenções tributárias ou favorecimentos fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre os atos, bens ou serviços.

16.2 - Caberá à CREDENCIADA o recolhimento dos tributos e taxas decorrentes das faturas apresentadas. Serão retidos na fonte pelo CREDENCIANTE:

16.2.1 - os tributos federais, por força da Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004; e

16.2.2 - os tributos municipais, por força do item IV, do Art 1º, do Decreto nº 7.818/99 e da Lei Complementar nº 11, de 16 de maio de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

17.1 - São considerados casos fortuitos e de força maior, para fins de isenção de multas e demais medidas cabíveis, os motivos decorrentes de:

17.1.1 - Estado de Guerra, emergência, interrupção de fornecimento de Serviço Público, motivos ou tumultos que impeçam a realização dos trabalhos ajustados;

17.1.2 - interrupção dos meios de transporte;

17.1.3 - calamidade pública declarada por autoridade competente;

17.1.4 - indisponibilidade comprovada, nos mercados nacional e internacional, de qualquer material imprescindível para a execução dos trabalhos ajustados;

17.1.5 - mobilização industrial ou fornecimento prioritário, por instrução de autoridade brasileira;

17.1.6 - ocorrência de sinistros tais como: incêndio, explosão, inundação ou qualquer outro caso fortuito que esteja fora do controle da CREDENCIADA; e

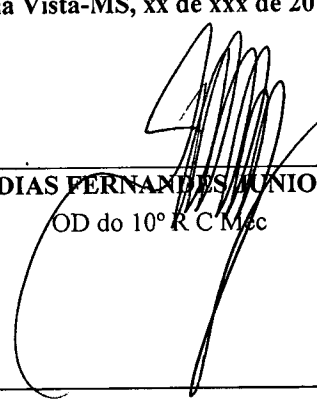
17.1.7 - outros casos que se enquadrem no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Campo Grande, MS, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Credenciamento.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos responsáveis por sua execução, devidamente qualificados no preâmbulo do presente termo e abaixo identificados pelo nome, posto ou título profissional, e cargo que ocupa, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se, as partes, a cumprir e fazer cumprir o presente termo de credenciamento, em todas as suas cláusulas e condições.

Bela Vista-MS, xx de xxx de 2019.



IVAN DIAS FERNANDES JUNIOR - Cel
OD do 10º R C Mec

MARIA JAQUELINE CABALLERO GONZALEZ - ME
CNPJ 11.015.414/0001-00
CREDENCIADA